



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 768/2020

Dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itaverava e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaverava, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Itaverava a revisão geral anual de 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento) sobre os seus subsídios.

Parágrafo único – A revisão geral de que trata o caput deste artigo corresponde à variação da inflação medida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, objetivando recomposição do poder aquisitivo dos subsídios dos vereadores e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itaverava.

Art. 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto nesta lei, são os constantes de dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Município de Itaverava - MG, 16 de Março de 2020.

José Flaviano Pinto
Prefeito Municipal